Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 195/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1584/2019
PROTOCOLO	: 1959094
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: GENILSON CANAVARRO DE ABREU
INTERESSADAS	: 1- ELAINE MOIOLI DA SILVA EIRELI 2- I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA. 3- SIMEIA A.H.M. MUSTAFA
VALOR	: R$ 455.312,75
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL –AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços que atendem às disposições legais aplicáveis à matéria, no caso em especial aquelas contidas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 16 a 19 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado por meio do **Pregão Presencial 102/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2018**, entre o **Município de Corumbá** e as empresas: **Elaine Moioli da Silva Eireli**, **I.A. Campagna Junior & Cia Ltda**. e **Simeia A.H.M. Mustafa**.

Campo Grande, 19 de maio de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 102/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2018, firmada entre o município de Corumbá e as empresas: Elaine Moioli da Silva Eireli, I.A. Campagna Junior & Cia Ltda. e Simeia A.H.M. Mustafa, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) concluiu, por meio da Análise n. 8389/2021 (pç. 21, fls. 395-398) pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 102/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2018.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 1125/2022 (pç. 22, fls. 399), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 102/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2018.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 102/2018 e a Ata de Registro de Preços n. 11/2018 (pç. 18, fls. 365-369), atendem as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução Normativa n. 76/2013 c/c a Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigentes à época).

Verifico também que o responsável encaminhou os documentos tempestivamente, de acordo com o item 9.1, do Anexo V, da Resolução 54/2016 (vigente à época).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório por meio do **Pregão Presencial 102/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2018**, entre o município de Corumbá e as empresas: Elaine Moioli da Silva Eireli, I.A. Campagna Junior & Cia Ltda. e Simeia A.H.M. Mustafa;

II- intimar os interessados acerca do resultado do julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução TC/MS n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 19 de maio de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CCM / VAB/dssm